IJORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANO XVI - N°1158 - Major Sales-RN, terça-feira, 16 de fevereiro de 2021

EDIÇÃO

Decreto nº 215/2021.

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 215/2021.

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º; nos incisos I e II do Art. 12; nos incisos I e II, do Art. 68 e, nos incisos I, II, VIII, IX e X, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Portaria GM/MS nº 3.830, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional,

incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do programa previne brasil, no âmbito da atenção primária à saúde;

Considerando a necessidade de regulamentação do referido incentivo, mesmo que em caráter excepcional no âmbito do município de Major Sales/RN;

Considerando a necessidade de atendimento às disposições da referida Portaria GM/MS nº 3.830, de 29 de dezembro de 2020; Considerando que o Incentivo Financeiro de que trata o presente Decreto tem a finalidade de apoiar a manutenção do funcionamento dos serviços ofertados no município por ter alcançado os resultados estabelecidos para os indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

Considerando que o incentivo financeiro de que trata este Decreto recebeu recursos através da modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DECRETA:

- Art. 1º O presente Decreto institui, em caráter excepcional, Incentivo Financeiro de Custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde APS.
- § 1º O Incentivo Financeiro de que trata o presente Decreto tem a finalidade de apoiar a manutenção do funcionamento dos serviços ofertados no Município por ter alcançado os resultados estabelecidos para os indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.
- § 2º O incentivo financeiro de que trata este Decreto recebeu recursos através da modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- § 3º conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 3.830, de 29 de dezembro de 2020, para o cálculo do incentivo financeiro foi considerado o disposto no Anexo I, parte integrante do presente:
- Art. 2º A metodologia de cálculo do valor do incentivo financeiro de que trata o presente Decreto fora estipulado com base nas disposições do Anexo I, estando os valores distribuídos no seu Anexo II.
- § 1º O cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde APS utilizado para o pagamento excepcional tem como base o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos para o desempenho da equipe conforme a Portaria nº 3.830, de 29 de dezembro de 2020 e levará em consideração os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, seguindo a avaliação do Ministério da Saúde, de acordo com o cumprimento de metas pactuados pela gestão.
- § 2º Para atendimento às disposições do parágrafo anterior, os recursos recebidos pelo Municipio para o custeio do desempenho das equipes, até 50% (cinquenta por cento) será dividido entre os profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiros, Cirurgiões Dentistas que utilizam SISAB) e profissionais de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico

ANO XVI – Edição N°1158 – terça-feira, 16 de fevereiro de 2021







IJORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal e Técnico de Sala de Vacina), que atuam diretamente com os atuais indicadores propostos pelo Previne Brasil, conforme estabelecido no Anexo II.

- § 3º Os valores aplicados no incentivo financeiro por desempenho poderão variar de acordo com o número de profissionais que façam jus ao seu recebimento em cada equipe.
 - § 4º O Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária a Saúde:
 - I será pago de acordo com o repasse do Ministério da Saúde,
 - II não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;
 - III não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;
- IV não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde no período que compreende o pagamento;
- V não fará jus ao incentivo o profissional que estiver de licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde no período compreendido e que apresentar atestado médico superior à 03 (três) dias dentro de cada mês avaliado;
- VI não receberá o profissional que faltar sem justificativa plausível e documental ao serviço num total de 02 (duas) faltas em cada mês no período da avaliação;
- VII não fará jus o profissional que deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas, campanhas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII para fins do repasse a Secretaria Municipal de Saúde irá realizar avaliação referente aos meses de Março e Abril de 2021, que tomará por base a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- IX Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, a fim de comprovar o seu atendimento;
- X a avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o Anexo I desta lei, a ser emitido relatório financeiro de pagamento ao setor de finanças.
- Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este Decreto será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG.
- Art. 4º O município de Major Sales acatará as medidas necessárias ao recebimento da transferência, determinadas pelo Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
 - Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata este Decreto correrão por conta do Ministério da Saúde.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legais e financeiro a partir de 1º de Março de 2021.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2021.

> Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL





ANO XVI – Edição N°1158 – terça-feira, 16 de fevereiro de 2021



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Indicadores Estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS	REPRESENTAÇÃO M %
1	BUSCA ATIVA A GESTANTES, HIPERTENSOS, DIABÉTI-COS, DENTRE OUTROS.	15
2	VISITAS DOMICILIARES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA.	15
3	CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMÍ-LIAS NO ESUS-SISAB ORGANIZADO E ALIMENTADO EM CONFORMIDADE COM OS PRAZO ESTABELECIDOS PELO MS	15
4	COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PELO MINISTÉ-RIO DA SAÚDE.	10
5	CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40HS.	15
6	PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 90% NAS REUNIÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PROGRAMADOS PELAS EQUIPES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	10
7	PARA OS AGENTES DE SAÚDE SERÁ CONTABILIZADA A PARTICIPAÇÃO EM CADA MÊS NOS MUTIRÕES DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI	10
8	REALIZAR CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, PUERPÉRIO, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, ACAMADOS, DOMICILIADOS, DOENÇAS CRÔNICAS DENTRE OUTROS, COM ALIMENTAÇÃO SISTEMA EM TEMPO HÁBIL	10
TOTAL		100

Tabela de valores do Incentivo Financeiro – Referente a Portaria № 3.830 de 29/12/2020

	PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO PROGRAMA PREVI BRASIL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
CARGO/PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANT. PROFISSIONAIS	PERÍODO EM MÊS	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
	NÍVEL SUPERIOR				
MÉDICO DA ESF	40H	02	02	300,00	1.200,00
ENFERMEIRO DA ESF	40H	02	02	300,00	1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB	40H	02	02	300,00	1.200,00
	SUB TOTAL				3.600,00
	NÍVEL MÉDIO				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	40H	02	02	115,00	460,00
TÉCNICO ENFERMAGEM DE SALA DE VACINA	40H	01	02	150,00	300,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	40H	02	02	75,00	300,00
ACD / ASB DA ESB	40H	02	02	115,00	460,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	09	02	175,00	3.150,00
	SUB TOTAL				4.670,00
TOTAL GERAL					8.270,00
EXPEDIENTE		iun			

EXPEDIENTE

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

ANO XVI - Edição N°1158 - terça-feira, 16 de fevereiro de 2021





